



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIA IPREM-MC Nº 101 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

P. SEI Nº 3530607.422.00049917/2026-23

Dispõe sobre o reenquadramento e adequação dos proventos e pensões dos inativos e pensionistas do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI) aos novos padrões de vencimento instituídos pela Lei Complementar Municipal nº 204, de 28 de maio de 2026, e dá outras providências.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES – IPREM-MC, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a promulgação e vigência da **Lei Complementar Municipal nº 204, de 28 de maio de 2026**, que reestruturou a carreira e instituiu os novos padrões de vencimento para o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI);

CONSIDERANDO o direito constitucional à paridade assegurado aos aposentados e pensionistas abrangidos pelos arts. 81 e 81-A da Lei Complementar Municipal nº 35/2005 e pela Emenda Constitucional nº 70/2012;

CONSIDERANDO as diretrizes e a fundamentação jurídica constante do **Parecer da Procuradoria-Geral do Município (PGM nº 2139234/2026)**, acolhido pelo Despacho do Subprocurador-Geral do Município no Processo SEI nº 3530607.422.00049917/2026-23;

CONSIDERANDO que o **Padrão 12-B** passa a figurar como o piso remuneratório mínimo e básico fixado para o cargo originário de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), fixado em R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais);

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 439 de Repercussão Geral**, segundo o qual a paridade não opera como progressão vertical póstuma, sendo vedada a concessão de padrões remuneratórios superiores por titulação obtida após a inativação;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica determinado o reenquadramento automático de ofício, em folha de pagamento, de todos os aposentados e pensionistas com direito à paridade constitucional (arts. 81 e 81-A da LC nº 35/2005 e EC nº 70/2012) oriundos do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI), do padrão antigo (Padrão 7 = R\$ 3.405,33) para o novo piso fixado no **Padrão 12-B (R\$ 4.300,00)**.

Parágrafo único. Os beneficiários abrangidos pela paridade e contemplados com o reenquadramento automático de que trata este artigo constam nominalmente contidos na **MATRIZ B**, integrante do **Anexo**

II desta Portaria .

Art. 2º Os efeitos financeiros decorrentes da atualização do vencimento-base para o Padrão 12-B retroagem a **28 de maio de 2026**, data da publicação e vigência da Lei Complementar Municipal nº 204/2026.

§ 1º A Seção de Recursos Humanos e Folha de Pagamento efetuará a atualização na folha de pagamento subsequente à publicação desta Portaria.

§ 2º A Seção de Contabilidade apurará os valores retroativos devidos a cada beneficiário, promovendo o devido pagamento por meio de **folha complementar**.

Art. 3º Os beneficiários de aposentadorias ou pensões calculadas estritamente pela **Média Contributiva** (arts. 5º e 79 da LC nº 35/2005), sem direito à paridade constitucional, não farão jus ao reenquadramento nos padrões da LC nº 204/2026, mantendo-se os seus reajustes atrelados estritamente aos índices aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§ 13 do art. 5º da LC nº 35/2005).

Parágrafo único. Os beneficiários mantidos na regra da média contributiva constam nominalmente contidos na **MATRIZ A**, integrante do **Anexo I** desta Portaria .

Art. 4º O enquadramento no **Padrão 16-B (vencimento-base de R\$ 5.130,63)**, atrelado à exigência de formação superior em Licenciatura, dependerá de Requerimento Administrativo individual e do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - Possuir benefício submetido à regra da paridade constitucional, constante do Anexo II desta Portaria;

II - Comprovar que a conclusão do curso superior de Licenciatura e sua averbação funcional ocorreram anteriormente à concessão da aposentadoria.

Parágrafo único. Serão indeferidos os pedidos fundamentados em diplomas obtidos ou averbados em data posterior à inativação, nos termos do Tema 439/STF e do Parecer PGM nº 2139234/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes, 07 de outubro de 2026.

JOSÉ ORLANDO COSTA SILVA
Gestor(a) de Benefícios e Administração

LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA
Diretor(a) Superintendente

Registrado na Seção de Administração Geral do IPREM e publicado no portal



Documento assinado eletronicamente por **Jose Orlando Costa Silva**, **Auxiliar Administrativo**, em 08/10/2026, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Prado de Miranda**, **Diretor**, em 09/10/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/rasaopaulo/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2247179** e o código CRC **CAE2C3A6**.